DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Resolução SME - nº 001 de 23-11-2021

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022, ao pessoal docente do Quadro do Magistério,

O Secretário Municipal de Educação de São José da Bela Vista, observada as diretrizes da Lei Federal 9.394/96 e considerando as necessidades de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legitimidade ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino para o ano de 2022, resolve:

I- Das Competências

Artigo 1º- Compete à Secretaria Municipal de Educação de São José da Bela Vista regulamentar organizar e acompanhar o processo de atribuição de classes e aulas, bem como analisar os recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade em todas as fases e etapas.

Artigo 2º:- Compete ao Secretário Municipal de Educação designar os responsáveis para execução do referido processo.

II- Da Inscrição

Artigo 3º- A Secretaria da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos docentes titulares de cargo/ docentes ocupantes de emprego substituto efetivo para o processo de atribuição de classes/aulas/2021 e divulgará a classificação dos inscritos e o cronograma de atribuição;

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição

§ 2º- O docente que se encontra afastado a qualquer título do exercício de seus cargos/empregos deverá participar de todo o processo .

§ 3º- o tempo de afastamento com prejuizo de vencimentos não será computado para fins de classificação para atribuição de classes/aulas.

Parágrafo único- O profissional que se encontra afastado do exercício de seu cargo, nos termos da Lei nº 1084 de 28 de janeiro de 2005, terá a atribuição realizada pelo responsável , após realizada a atribuição a seus pares, respeitando-se sua sede de trabalho no caso do docente de Ensino Fundamental-Anos Iniciais e os docentes da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação

§ 4º-m caso de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate *dar*-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a)- idade igual ou superior a 60(sessenta) anos- Estatuto do Idoso;

b)- maior tempo de serviço no magistério público municipal de São José da Bela Vista;

c)- encargos de família(maior número de dependentes menores de 18 anos);

d)- maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60(sessenta)anos.

III- Da Classificação

Artigo 4º-Os docentes serão classificados observando o campo de atuação, considerando a seguinte pontuação e limites:-

I)- Tempo de serviço Magistério Público Municipal de São José da Bela Vista, como Titular de cargo (01 ponto por dia);

II)- Titulos:-

a)- certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular:- 10 pontos;

b)- certificado de aprovação do concurso público de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de S.José da Bela Vista, no campo de atuação, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea “a” deste inciso:- 01 ponto por certificado(máximo 3 pontos);

c)- diploma de mestre, correlato ou intrínseco, do cargo de que é titular ou à área da educação:- 05 pontos;

d)- diploma de doutor, correlato ou intrínseco, do cargo de que é titular ou à área da educação:- 10 pontos;

e)- o tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

f)- a classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 5º- A contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I do artigo 3º , será computada até a data-limite de 30 de junho do ano precedente ao de referência, sendo efetuada em dias corridos.

Artigo 6º-atribuição de classes/aulas para aposentados far-se-á em conformidade com os artigos 453 e 468 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho)

Artigo 7º:- sera´considerado “adido” o docente de emprego permanente que por qualquer motivos ficar sem classe/aulas.

Artigo 8º- Os postos de Professores PEB I(CP Substituto) serão preenchidos para o atendimento a :-

a)- substituições eventuais;

b)- Atividades extracurriculares e/ou correlata e terão como local de lotação as Escolas Municipais de Educação Infantil.

c)-Os postos do Professo PEB I (substituto do Ensino Fundamental I-Anos Iniciais) terão como local de lotação a EMEB José Renato Nogueira Ambrósio

d)- O Professor PEB I CP se deslocará da escola em que estiver lotado, para quaisquer outras unidades escolares da educação infantil, para atender o previsto no caput deste artigo, prevalecendo sempre a necessidade e interesse da administração.

Artigo 9º- Os recursos relativos à atribuição de classes/aulas deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 10º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ELISABETE BALAN ISAAC

Secretaria Municipal de Educação